

Nº. 33 – DOE de 22/02/2018 – Seção 1 – página 29

Comunicado CVS-11/18 – GT Alimentos/DITEP, de 20-2- 2018

Assunto: Proibição da comercialização e recolhimento do produto alimentício “Filé de peixe Congelado”, Marca: Fenix – Magic Fish, Lote: 16080715042J, validade 06-08-2018, importado por Fenix - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, situada na Rua Laurindo Minhoto, 16 – São Paulo/SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no documento registrado sob o Siap - 042191/2017–CVS, referente ao Laudo de Análise Fiscal - 330.1P.0/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, do produto alimentício “Filé de peixe Congelado”, Marca: Fenix – Magic Fish, Lote: 16080715042J, validade 06-08-2018, fabricado por Fenix-Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, situada na Rua Laurindo Minhoto, 16 – São Paulo/SP, cujo resultado foi insatisfatório na amostra de prova no ensaio de pesquisa de parasitos por conter larvas de cestóides da ordem Trypanorhyncha, indicando falhas das Boas Práticas. O resultado foi confirmado na análise da amostra testemunho, que continha também, nematóide sugestivo da família Anisakidae. Determina:

- Aos estabelecimentos, que compõem a cadeia de comércio do lote 16080715042J, do produto Filé de peixe Congelado, Marca: Fenix – Magic Fish, a proibição da distribuição e comércio com a segregação dos mesmos;
- À empresa Fenix-Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, recolhimento das unidades do referido lote do produto, no âmbito do estado de São Paulo e a apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária – CVS/SP.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.